



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Itapemirim
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2021.0024.8450-13

DESPACHO

Cuida-se de representação oferecida pela Patrulha Animal, Associação de Proteção Animal de Itapemirim Espírito Santo – APADI/ES, aduzindo estar havendo omissão do poder público no que concerne ao controle de animais em abandono no município de Itapemirim. Segundo a notícia estariam sendo negligenciados quanto aos seus cuidados básicos, causando, por consequência, danos à saúde pública. Afirma ainda que a entidade não vem encontrando apoio da administração pública local para a consecução de seus fins.

Discute-se nesses autos o dever do estado, por meio da administração municipal, em prover o direito de acesso à saúde, tanto de pessoas quanto de animais, por meio da execução de medidas concretas que visem ao acolhimento de animais abandonados e seus respectivos tratamentos de saúde.

Quanto ao direito postulado é primordial dizer que o mesmo pertence à categoria daqueles que a doutrina chama de direitos a prestações materiais em sentido estrito e são estabelecidos como forma de diminuir as desigualdades sociais e podem ser encontrados, por exemplo, no artigo 6º da CF/88.

No entanto, conforme ensina Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco “a maioria dos direitos a prestação, entretanto, quer pelo modo como enunciado na Constituição, quer pelas peculiaridades do seu objeto da interposição do legislador para produzir efeitos”[1].

Dizem ainda que “os direitos a prestação notabilizaram-se por uma decisiva dimensão econômica. São satisfeitos segundo as conjuntas, de acordo com as disponibilidades do momento, na forma prevista pelo legislador infraconstitucional. Diz-se que esses direitos estão submetidos à reserva do possível. São traduzidos em medidas práticas tanto quanto permitam as disponibilidades matérias do Estado” [2].

Servem ainda como norma de garantia mínima a ser aplicada pelo Estado na consecução de seus objetivos. Daí inferir-se que se tratam de normas programáticas, as quais servem para definir diretrizes a serem seguidas e objetivos alcançados pelo Estado. Dentro desse grupo estão as normas previstas no art. 3º da CF/88, invocado pelo requerente.

Ainda na lição dos doutrinadores que tais normas prescrevem uma atividade futura dos poderes públicos e não permitem que os cidadãos exijam tais prestações de imediato ao poder público, ou pedindo aos tribunais seu cumprimento, por si só. [3]



Noutro vértice, constato que o poder público local não tem estado inerte no atendimento de tais demandas, ao contrário há execução de projetos e previsão de outros em curto espaço de tempo, os quais vem sendo acompanhados pelo Ministério Público, por meio da convolação de Termo de Ajustamento de Conduta.

Quanto aos anseios da representante, não a CFRB/88 não confere ao MP atribuição para tutelar os interesses de entidade privada, cabendo à mesma buscar apoio tanto na esfera pública, quanto na privada.

Ante o exposto, por não se verificar, no momento, ensejo para atuação do Ministério Público, indefiro a instauração de procedimento, nos termos do artigo 2º, § 13, da Resolução nº 06/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça deste Estado.

Dada a relevância do assunto, encaminhe-se cópia do presente ao Município de Itapemirim e à Câmara de Vereadores de Itapemirim para conhecimento e adoção das medidas que julgarem pertinentes.

Comunique-se e archive-se.

Itapemirim, 7 de fevereiro de 2022.

RICHARD SANTOS DE BARROS

Promotor de Justiça

[1] Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, Curso de Direito Constitucional, 7ª Ed., pg. 184.

[2] Ob. Cit., pg., 184.

[3] Ob. Cit. Pg. 79.



Documento assinado eletronicamente por **RICHARD SANTOS DE BARROS**, em **07/02/2022** às **13:14:46**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **DPQQWD81**.



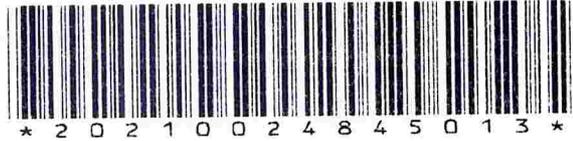
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



23/11/2021 14:56:39

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2021.0024.8450-13



msilva

Itapemirim, 22 de Novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Richard Santos de Barros
Promotor de Justiça
Chefe da Promotoria de Itapemirim
Ministério Público do Espírito Santo

Assunto: **Convocação do Ministério Público para solucionar questão de Saúde Pública**

A **Patrulha Animal - Associação de Proteção Animal de Itapemirim Espírito Santo - APADI/ES**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **42.793.578/0001-92**, com sede no endereço **Rua Bomfim s/nº, CEP 29330-000, Praia de Itaoca, Itapemirim-ES**, vem respeitosamente por meio deste ofício denunciar omissão do poder público na assistência e controle de animais em abandono no município de Itapemirim.

Tal situação preocupa os moradores da região, que esperam do Poder Público a realização de uma política pública em harmonia com os princípios da Lei Municipal nº 1887/2004, da Lei Estadual complementar nº 936/2019 e da Lei Federal nº 9.605/98, no sentido de não realizar vacinação e castração dos cães de rua e nem adotar alternativa para a destinação dos cães abandonados e/ou doentes que perambulam pelas vias públicas do município, causando grave prejuízo à saúde pública, uma vez que leva a acidentes de trânsito, transmissão de zoonoses e espalhamento do lixo doméstico pelos cães com fome.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

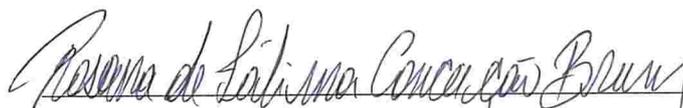
A Associação Patrulha Animal, sem fins lucrativos, tem atuado no cuidado com cães e gatos do município desde 2018, sem o apoio do poder público. Contudo, nos últimos meses a Associação vem pedindo ajuda da Prefeitura com a disponibilização de um local para acolhimento e reabilitação de cães abandonados e/ou doentes que perambulam pelas vias públicas, e até o presente momento não obteve sucesso.

Diante de tal situação já existente, cabe ainda mais uma grande preocupação, que irá ocorrer a partir de janeiro. Trata-se da desocupação do atual espaço da sede de nossa entidade, que abriga, alimenta, vacina e cuida com medicamentos e tratamentos com orientação direta de veterinário, de cerca de 30 cães abandonados na rua em Itaoca, Itaipava e redondezas.

A Patrulha Animal deseja contribuir com a melhoria das condições de saúde pública de Itapemirim, mas para continuarmos com as atividades precisamos mais do que nunca do apoio do poder público. Solicitamos que sejam adotadas providências adequadas pela Prefeitura Municipal de Itapemirim, atualmente sob a gestão de Thiago Peçanha Lopes.

Trata-se de um problema de saúde pública que merece especial atenção e intervenção do Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Coloco-me desde já a prestar outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessário.



Rosana de Fátima Conceição Brum

Presidente da Associação Patrulha Animal

